



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES
DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 DA PREFEITURA
DE SOBRAL**

Pregão Presencial no:040/2018-SECOGE.

Processo nº: P046785/2018-SPU.

FARIAS & FREITAS SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA NOGUEIRA
ACIOLI, 1531 – JOAQUIM TÁVORA – FORTALEZA – CE, FONE-FAX: (85) 3257
5353 - CNPJ/MF 08.082.733/0001 - 24, vem, mui respeitosamente, à
presença de V. Senhoria, por meio de seu representante legal infra-
assinado, apresentar;

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

referente ao Pregão Presencial nº 040/2018-SECOGE, cujo objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretária de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços congêneres do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, com fulcro nos termos do subitem 15.2 do Edital e art. 18 do Decreto no 5.450/2005, o que faz conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal (dois dias úteis anteriores à abertura da licitação), para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 8.666/1993, 10.520/2002, esta que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, e, de modo ainda mais particular, o Decreto Governamental, antes também individualizado.

DO CABIMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO

O Decreto nº 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, a lei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei nº 8.666/1993, onde se lê:

"Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Considerando-se que a abertura da licitação se dará no dia 03 de Dezembro de 2018, e, excluindo-se este (que é a data do início do prazo), contam-se os dois dias úteis anteriores para fins dessa contagem. Este é o dia do vencimento, que se inclui para fins da correspondente contagem de tempo, diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

Verificamos ao analisar o Edital a necessidade de ajustar o rol de atividades a serem desempenhados pelos profissionais que ocuparam os postos de GARI DE VARRIÇÃO E GARI DE COLETA, em consonância com a CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008; As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, o que claramente não foi referido no termo convocatório, inicialmente pela falta de indicação da própria ocupação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar na desclassificação da proposta da empresa licitante, pois é de total responsabilidade da parte CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho de acordo com o CBO.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República

A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

Desta forma, o edital em tela devia possuir o condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação, constando nos textos a íntegra da CBO.

É de fato necessário e legal que sejam disponibilizados os postos de serviço, alocando seus profissionais sempre com a formação e experiência mínimas exigidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e/ou demais normativos que porventura regem os serviços.

A nova CBO tem uma dimensão estratégica importante, na medida em que, com a padronização de códigos e descrições, poderão ser utilizados pelos mais diversos atores sociais do mercado de trabalho. Terá relevância também para a integração das políticas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que concerne aos programas de qualificação profissional e intermediação da mão-de-obra, bem como no controle.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, esta impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja exigido e classificado a CBO de cada categoria, uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Nestes termos pede espera deferimento

Fortaleza 29 de Novembro de 2018.


**FARIAS E FREITAS SERV.
COM. E CONST. LTDA**
Ernandes Braga de Almeida